

AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CMDCAF

Dispõe sobre o processo de seleção de projetos para aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF, na forma do inciso III do artigo 2º da Resolução CMDCAF nº 05/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal nº 4.564/95 e suas alterações, considerando:

- a) Os princípios da descentralização e municipalização dos atendimentos dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Os indicadores e propostas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Franca;
- c) A Resolução CONANDA nº 137/2010 que dispõe sobre o funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece critérios e normas para a apresentação de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas às Políticas Públicas da Criança e do Adolescente
- d) A Resolução do CMDCAF nº 05/2018 que dispõe sobre a seleção e financiamento de projetos com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público a abertura do processo de recebimento, análise e seleção de projetos a serem financiados com recursos do FMDCAF que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação na 19ª reunião ordinária deste Conselho, ocorrida em 15/12/2021, que aprovou o texto final desta Resolução.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto da presente Resolução o processo de seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSCs indicadas por doadores do FMDCAF para seu financiamento, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º. Para os fins desta Resolução entende-se por projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta na satisfação de necessidades das crianças e adolescentes compartilhados pelo próprio público alvo, pelas OSCs e pela Administração Pública;

§ 2º. Serão considerados os projetos apresentados pelas OSCs cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que preferencialmente mantenham a continuidade do projeto após este período, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010 e nº 194 de 2017 e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Franca.

§ 3º. A OSC indicada pelo doador que apresentar projeto nas condições previstas nesta Resolução estará IMPEDIDA de participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de projetos a ser publicado posteriormente.

§ 4º. A OSC indicada pelo doador, considerando o baixo valor de recursos a ele destinada, poderá desistir da apresentação de projeto nas condições previstas nesta Resolução e participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de projetos a ser publicado posteriormente.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. O Projeto selecionado pela presente Resolução será financiado com recursos do FMDCAF, por meio de financiamento integral ou parcial, observado o limite de até 80% dos valores indicados pelos doadores à OSC, conforme relacionado no Anexo I desta Resolução.

§ Único. Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FMDCAF, previstas no Orçamento Geral do Município de Franca, e serão classificados na rubrica orçamentária: – Subvenções e Auxílio ao Terceiro Setor – Deliberações CMDCA.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º. Os Projetos submetidos ao presente processo de seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

- A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:
1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e/ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de Franca/SP.
- B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:
1. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes à caracterização deste público no município, bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas, socioassistenciais.
 2. Projetos voltados à educação popular, orientação para cidadania, e conscientização política de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.
- C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Franca/SP:
1. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- D – Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:
1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.
- E – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:
1. Política intersetorial constitui-se na conexão e na ação conjunta de saberes e experiências, com vistas à superação de visões e ações parciais de problemáticas complexas, bem como a elaboração de políticas que ultrapassem a fragmentação das ações governamentais e contribuam na garantia da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas direcionadas ao segmento criança e adolescente.
- A ênfase na transdisciplinaridade propõe uma articulação de um amplo conjunto de disciplinas e/ou áreas em torno de um campo teórico e operacional com base num postulado (hipótese) comum, que considera o cidadão na sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas.
- A transdisciplinaridade como campo de interseção dos conhecimentos, permite uma rica e indispensável leitura da totalidade do real, favorecendo, através dos vastos campos do conhecimento, o desenvolvimento humano e social, bem como a defesa dos direitos do segmento ora supracitado.
- F – Esporte, Cultura e Lazer:
1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.
- G - Trabalho:
1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
- H - Ações de proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente
1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à conscientização acerca do aleitamento materno, com foco na manutenção do título Hospital Amigo da Criança, prevenindo doenças e reduzindo a mortalidade infantil;
 2. Investimento em unidades hospitalares pediátricas garantindo o atendimento adequado de crianças e adolescentes.
- I - Impactos da Pandemia na Saúde Mental de Crianças e Adolescentes
1. Realização de projetos e/ou ações ligadas a prevenção, conscientização, orientação, acolhimento e/ ou atendimento online ou presencial acerca da pandemia, com foco na saúde mental prevenindo doenças emocionais, reduzindo contaminações por vírus e mortalidade infanto juvenil.
- A OSC deverá articular parcerias com a rede socioassistencial, educacional, esportiva, cultural e outras existentes nos territórios, para acolher demandas das famílias executando suas propostas em espaços conhecidos e acessíveis.
- J – Proteção e promoção dos direitos fundamentais
1. Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional, proteção a situações de violação de direitos e risco social, atendimento às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias.
 2. Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.
 3. Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para prevenção da transmissão comunitária de Covid - 19.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas OSCs de natureza privada sem fins lucrativos a Comissão de Análise e Seleção observará os seguintes quesitos:

- I - A consonância da proposta com as disposições da presente Resolução, em especial, com relação ao Eixo Temático, incluindo a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14; descritos na Resolução 05/2018 do CMDCAF e anexados nesta Resolução;
- II - Capacidade técnica e gerencial da OSC para executar o Projeto com a observância dos requisitos previstos no art. 33 da Lei n.º 13.019/14;
- III - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo desta Resolução (Anexo III) que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13019/14, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º. Somente serão recebidos projetos de OSCs devidamente inscritas no CMDCAF, que foram indicadas pelos doadores do FMDCAF a receber recursos, cujo nome consta na lista do anexo I desta Resolução.

§ 1º. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital e em uma cópia impressa, encaminhados por ofício (Anexo II) em duas vias, dirigido ao Presidente do CMDCAF.

§ 2º. As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCAF, das 8 h às 14 h, na Av. Champagnat, nº 1750 - Centro - Franca/SP, impreterivelmente até a data de 23/02/2022, conforme quesitos do Art. 4º, do Capítulo IV.

§ 3º. Não será aceita apresentação de projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º. A OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no processo de seleção:

- I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III – possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV – possuir:
 - a) no mínimo um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com o Eixo Temático e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Análise Seleção do CMDCAF que fará publicar o resultado preliminar no Diário Oficial do Município de Franca.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 7º. Os projetos deverão ser apresentados com Folha de Rosto (Anexo III), formatados de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo IV) e os recursos solicitados deverão ser consolidados em Planilha Estimativa de Custos (Anexo V), e deverá atender as condições de todos anexos desta Resolução.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A OSC que tiver seu projeto aprovado, deverá apresentar no prazo de 3 dias úteis após a ciência da aprovação do projeto, os seguintes documentos:

- I - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no campo da assistência social e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019 de 2014;
- II - Cópia do documento que comprove a inscrição da sociedade civil e/ou de serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Franca, se for o caso;
- III - cópia registrada em cartório da Ata de Eleição e de Posse do quadro dirigente atual;
- IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- V - Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificadamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;
- VI - Cópia da Lei Municipal que reconhece a proponente de utilidade pública, observando o art.150 da Lei Orgânica do Município de Franca, caso houver;

VII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo aceitável conta de energia elétrica, conta de água, correspondências de órgãos federais; ou extrato bancário em nome da pessoa jurídica, contrato de locação;

VIII - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União/ INSS;

IX - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT) com os mesmos efeitos da CNDT;

XI - Certidão Negativa de Débitos Estadual

XII - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal)

XIII - Declaração informando a inexistência nos cargos de direção de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XIV – Declaração, conforme Anexo VI, de que a OSC:

1) Não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

2) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

3) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

XV - Declaração, conforme Anexo VII, de que não há dentre os dirigentes da OSC pessoa:

1) Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XVI - Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2020 do Município de Franca, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças (apenas para as OSC que já possuem parceria com o Município de Franca);

XVII - Declaração contendo o nome do contador responsável pela OSC e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XVIII - Declaração de que a OSC se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei;

XIX - Declaração de que a OSC se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato;

XX – Balanço financeiro e patrimonial do último exercício fiscal (2018) devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo presidente, tesoureiro e integrantes do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Para fins do inciso XIII não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Art. 9º. O registro da proposta de Projeto pela OSC implica na aceitação tácita dos termos desta Resolução.

Art. 10. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a OSC que não apresentar nenhuma documentação prevista no artigo 9º, no prazo de 3 dias úteis após a ciência da aprovação do projeto.

CAPÍTULO VIII DA CONTRAPARTIDA

Art.11. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS

Art. 12. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do FMDCAF transferidos a OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo de Fomento, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 13. No Termo de Fomento firmado com a OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o

exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência de repasse de recursos do FMDCAF não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 14. Não serão cobertas despesas com:

- a) Utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- e) Multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- f) Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- g) Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- h) Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- i) Outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 15. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o FMDCAF.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES

Art. 17. Os projetos serão analisados pela COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO, constituída e nomeada pela Resolução nº 013/2020 – CMDCAF.

Art. 18. Os projetos serão acompanhados pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, constituída e nomeada pela Resolução nº 014/2020 – CMDCAF, em corresponsabilidade com os demais Conselheiros do colegiado conforme determinação em reunião ordinária, entre duplas de profissionais técnicos e não técnicos que terão responsabilidade de monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 19. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise Seleção, em duas fases, sendo:

I – FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos na Resolução;

II – FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes desta Resolução.

CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20. Todos os projetos analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção serão submetidos à plenária do CMDDAF, com os devidos pareceres, para análise e aprovação.

Parágrafo único - As OSCs que tiverem seus projetos não aprovados serão notificadas pelo e-mail cadastrado no CMDCAF por meio de cópia do parecer da Comissão de Análise e Seleção, com a respectiva pontuação, e terão o prazo de 3 dias úteis para impetrar recurso.

Art. 21. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção no prazo de 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos, devendo emitir parecer.

§ 1º - Após parecer da Comissão de Análise e Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente para este fim, e que decidirá de forma definitiva sobre os mesmos.

§ 2º - Não caberá novo recurso de decisão do recurso previsto nos Art. 21.

Art. 22. A OSC que tiver seu projeto APROVADO e que apresentar a documentação prevista no Art. 9º, terá seu projeto CONTEMPLADO com recursos do FMDCAF dentro da disponibilidade financeira prevista no Art. 26 desta Resolução.

Art. 23. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

Art. 24. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

CAPÍTULO XIV DO FINANCIAMENTO

Art. 25. O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCAF estará limitado aos valores indicados na lista do anexo I desta Resolução, podendo o CMDCAF recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

Art. 26. O financiamento dos projetos aprovados com recursos FMDCAF será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Secretaria de Ação Social - SEDAS e as OSCs executoras, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção.

Parágrafo único. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

CAPÍTULO XV DOS REPASSES

Art. 27. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

Art. 28. Para a liberação dos recursos, a OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas.

CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, orientações constantes no Manual de Prestação de Contas do Terceiro Setor¹ – Secretaria de Finanças, além de prazos e normas de elaboração constantes na presente Resolução.

¹ Disponível em: https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=9995:manual-de-prestacao-de-contas-terceiro-setor

Art. 30. Durante a execução do Projeto a OSC estará sujeita a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

I - Relatório Técnico de Atividades:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de trabalho;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º. Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada.

§ 3º. Poderá haver prestação de contas parcial a qualquer momento durante a execução do projeto, assim como deverá acontecer ao final do exercício letivo, quando este anteceder o prazo de vigência do Termo de Fomento.

§ 4º. A OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em banco público para o projeto contemplado, para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do projeto.

§ 5º. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 31. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Franca ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Finanças após o prazo de execução previsto pelo Termo de Fomento.

Art. 32. A OSC deverá encaminhar ofício ao Presidente do CMDCAF, juntando uma cópia da prestação de contas, bem como o relatório técnico com avaliação de impacto, com fotografias dos equipamentos e produtos adquiridos e/ou atividades realizadas dentro do prazo estipulado.

Art. 33. Nos materiais de divulgação dos projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Franca deverão constar obrigatoriamente referência ao FMDCAF como fonte pública de financiamento.

Art. 34. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado na sede social ou nos meios de divulgação da OSC.

Art. 35. Serão considerados na análise da prestação de contas os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§ 1º. Para a implementação do disposto no presente artigo o CMDCAF poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2º. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 36. O(s) pagamento(s) à OSC será(ão) realizado(s) por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da OSC, isenta de tarifa bancária de acordo com art. 51 da lei 13.019/2014, para a instituição financeira pública determinada no Termo de Fomento, destinada ao repasse do Projeto aprovado.

§ 1º. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta Resolução, em conformidade com o Termo de Fomento.

§ 2º. O CMDCAF poderá aprovar remanejamento de recursos durante a execução do projeto, caso solicitado pela OSC executora, desde que esteja em consonância com o projeto aprovado.

Art. 37. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCAF no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CAPÍTULO XVII
DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Art. 38. O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCAF será de R\$ 263.427,68 (Duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O cronograma da presente Resolução é o que segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação da Resolução	26/01/2022
2	Envio das propostas	26/01/2022 a 23/02/2022
3	Divulgação de propostas protocoladas	25/02/2022
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	26/02/2022 até 18/03/2022
5	Divulgação de resultado preliminar	Até 19/03/2022
6	Prazo para interposição de recursos	21/03/2022 a 25/03/2022
7	Publicação do resultado final no Diário Oficial do Município	01/04/2022

Art. 40. Os casos omissos, não previstos na presente Resolução, serão solucionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca-SP.

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br, até dez dias corridos antes do prazo fixado para o envio das propostas.

Art. 42. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desaprovação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Fomento, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

Art. 43. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida nesta Resolução e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

Art. 44. Integram a presente Resolução os seguintes Anexos:

- Anexo I – OSCs que tiveram indicação de recursos pelo doador ao FMDCAF;
- Anexo II – Modelo de Ofício;
- Anexo III – Folha de Rosto do Projeto;
- Anexo IV – Plano de Trabalho;
- Anexo V – Planilha Estimativa de Custos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração da OSC;
- Anexo VII – Modelo de Declaração Referente aos Dirigentes da OSC;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional.

Parágrafo único – Os referidos anexos podem ser acessados pelo link: <https://bit.ly/3s1IOhR>

Art.45. Esta Resolução será publicada na imprensa Oficial do Município e estará disponível na página do CMDCAF na internet.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Franca, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Diego Castro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Franca

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA
COMUNIDADE NEGRA DE FRANCA - COMDECON**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - COMDECON